



Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer ao Projeto de Lei N.º 03/2.023

Relatório

O Projeto de Lei n.º 03/2.023, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional de Natureza Especial ao Orçamento Municipal de 2.023, aprovado pela Lei n.º 4.047 de 27 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), destinados à criação de dotação orçamentária específica para custeio das despesas da Usina de Reciclagem de Lixo e Aterro Sanitário. Tendo como justificativa, atender a padronização do orçamento do municipal às normas e critérios estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

A STN e o TCM promovem alterações e atualizações nas regras e codificações dos orçamentos, modificando rubricas de receita e elementos de despesas. Essa alteração temo como objetivo aperfeiçoar a padronização das contas públicas como também facilitar a transparência e fiscalização dos gastos, e uma dessas alterações que fora proposta e regulamentada para esse exercício de 2.023 é a distinção das despesas do Conselho Municipal de Saúde, sendo criado os elementos das despesas do Conselho.

Assim, conforme justificativa do autor do projeto em análise, o presente Crédito Adicional de Natureza Especial tem como objetivo único e específico de adequar, a Lei Orçamentário Anual - LOA deste ano de 2.023.



Dessa forma, o Projeto de Lei destinado à abertura de crédito adicional de natureza suplementar está em conformidade com o art. 167, inc. V, da CF/88, com a Lei de Orçamento Anual de 2.023, com a lei Complementar 101/2000, ainda, em consonância com os arts. 42 e 43, § 1º da Lei n.º 4.320/64, e os arts. 44, VII c/c o art. 133, ambos da Lei Orgânica Municipal n.º 845/90.

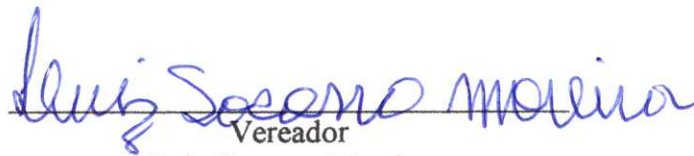
Destarte, caberá ao setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2.023, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

O Projeto em questão está em conformidade com o disposto no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 133 da LOM n.º 845/90.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 03/2.023.

Catalão (GO), 13 de fevereiro de 2.023.


Vereador
Luiz Socorro Moreira
Relator





VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Ricardo de Freitas Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Idelvan Evangelista do Nascimento
Vogal